

Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo que: “este aditivo de valor no valor de R\$ 38.257,20 (...)” passa a constar: “O presente aditamento contempla acréscimos de serviços no valor de R\$ 56.439,68 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) e supressões de serviços no valor de R\$ 18.182,48 (dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), resultando em impacto financeiro líquido de R\$ 38.257,20 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Planilha de 2ª Adequação nº 0019214071 e demais documentos que integram o Processo SEI nº 4016.011936.00029/2026-68.” Fica expressamente consignado que os valores de acréscimo e supressão deverão ser considerados individualmente para fins de controle da alteração contratual e verificação dos limites previstos na legislação aplicável. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE CUSTEIO Os acréscimos de serviços no valor de R\$ 56.439,68 serão suportados por recursos próprios do Conveniente, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira. As supressões no valor de R\$ 18.182,48 incidem sobre itens originalmente integrantes da parcela contratual financiada com recursos vinculados ao Convênio nº 895547/2019. A presente retificação não implica alteração do valor global do Contrato nº 033/2022, permanecendo este estabelecido em R\$ 1.750.192,37 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A Cláusula Segunda do 9º Termo Aditivo deverá ser interpretada em consonância com a composição estabelecida neste Termo de Retificação, ficando os registros de empenho e demais procedimentos orçamentários sujeitos à correspondente regularização administrativa, observada a fonte de custeio aplicável. Eventuais ajustes exclusivamente orçamentários decorrentes da presente retificação poderão ser formalizados mediante o instrumento adequado, inclusive apostilamento, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da presente retificação contratual. CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO “REAJUSTE” Onde consta no preâmbulo do 9º Termo Aditivo a expressão: “resolvem efetuar o reajuste por meio deste aditivo” passa a constar: “resolvem formalizar a alteração contratual decorrente da 2ª Adequação da planilha contratual, mediante o presente instrumento.” A alteração prevista nesta cláusula tem natureza exclusivamente formal e destina-se a adequar a terminologia do instrumento à natureza jurídica da alteração realizada. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 033/2022 e do 9º Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Retificação. O presente instrumento não importa em criação de novos serviços, ampliação do objeto, alteração da equação econômico-financeira além daquela já aprovada na 2ª Adequação ou majoração do valor global do contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso I, alínea “a”, e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, segurança jurídica e autotutela administrativa. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Retificação na imprensa oficial, na forma da legislação aplicável. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Data: 11 de setembro de 2026

Edilson Moura da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula Funcional 9685427-1
PORTARIA SEMULHER Nº 90, de 15 de maio de 2026

SEOP

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 168, de 10 de setembro de 2026
SEI: 4016.013764.00031/2026-91
O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 048/2026, que constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição futura e eventual, sob demanda, de fornecimento de água mineral potável natural em garrafão de 20 litros, garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.
I – Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;
II – Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;
III – Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;
IV – Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037;
Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou

entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 169, de 10 de setembro de 2026
SEI: 4016.017001.00018/2026-13

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 045/2026, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mediante adesão ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 (0020889253) / (0020889807), gerenciado pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, compreendendo ao item Café torrado e moído, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

I – Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II – Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III – Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV – Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo

ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP nº 170, de 10 de setembro de 2026

SEI: 4016.017001.00019/2026-50

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 046/2026, firmado com a empresa CAFÉ CONTRI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mediante adesão ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 (0020889253) / (0020889807), gerenciado pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, compreendendo ao item Café torrado e moído, conforme condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

I – Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II – Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III – Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV – Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, às normas internas do órgão ou entidade e às demais disposições aplicáveis.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo os atos necessários à adequada gestão da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

I – instruir o processo administrativo da contratação com os documentos necessários à regular execução contratual e à liquidação da despesa;

II – acompanhar a vigência do contrato, adotando, quando cabível, as providências necessárias à prorrogação, alteração, encerramento ou nova contratação, observados os princípios da continuidade do serviço e do interesse público;

III – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O gestor responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade da execução com o instrumento contratual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O fiscal responderá administrativamente, civil, penal e perante os órgãos de controle, quando cabível, pelos atos praticados com dolo ou culpa no exercício de suas atribuições, observado o devido processo legal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SEICT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2026/SEOP
PROCESSO SEI Nº 4016.017001.00018/2026-13

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, unidades localizadas nos municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, mediante adesão ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 (0020889253) / (0020889807), gerenciado pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, compreendendo ao item Café torrado e moído, conforme condições, exigências e especificações constantes no Termo de Referência.
DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, com termo

inicial de vigência à data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 35.191,86 (trinta e cinco mil cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: Órgão/ Unidade Executora: 754/001; Programa de Trabalho: 151222862 1410000 2141 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS – SEOP; Elemento de Despesa: 33.90.30.0000; Fonte de Recurso: 15000100; Empenho nº: 7540010745/2026.
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Celso Ferreira Lima Filho, pela empresa Ferlim Indústria e Comércio LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025

SEI: 4016.011936.00001/2026-21

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços Remanescentes de Urbanização e Macrorenagem da Bacia do Igarapé Fundo/Nova Estação, no município de Rio Branco/AC. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/01/2027 a 24/07/2027, e de EXECUÇÃO contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/09/2026 a 24/03/2027, em conformidade com a Solicitação de Aditivo nº 193/2026/SEOP (0022706462), Justificativa nº 97/2026/SEOP (0022720426), Declaração de Interesse nº 723/2026/SEOP (0022720785), Parecer Jurídico nº 313/2026/SEOP – ASJUR (0022774456) e demais documentos constantes no Processo SEI nº 4016.011936.00001/2026-21. DO AMPARO LEGAL: Este aditivo rege-se à em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 24 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Edna Maria Nogueira da Costa, pela empresa E M N Costa Eletricidade, Comércio, Construções e Terraplanagem Ltda (Contratada).

SEPI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI

Portaria SEPI Nº 79, de 14 de setembro de 2026

NOMEAR GESTOR TITULAR E GESTOR SUPLENTE DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026/SEPI, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.238, DE 02 DE MAIO DE 2023. A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.416-P/2023, de 12 de julho de 2023, e considerando o disposto nos arts. 8º, inciso III, 35, inciso V, alínea “g”, 58, 59 e demais disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor Titular e Gestor Suplente do Termo de Fomento nº 12/2026, celebrado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI e a Associação Agroextrativista Do Povo Shawadawa Do Igarapé Humaita – AP-SIH, referente ao Processo SEI nº 0722.017354.00016/2026-99, cujo objeto é realização do Fortalecimento do Protagonismo e Empoderamento de Mulheres Indígenas no Vale do Juruá.

I – Gestor Titular: Reinaldo Luis da Silva Apurinã, Matrícula nº 9403760-2;

II – Gestor Suplente: Pedro Levi Frota, Matrícula nº 967775-5.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria:

I – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

II – Informar imediatamente à autoridade superior a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para saneamento das ocorrências verificadas;

III – Emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Solicitar e utilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários à adequada execução das atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria;

V – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função de gestor pre-